



ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL



BELÉM-PARÁ, 27 DE MAIO DE 1999.

BOLETIM GERAL Nº 097

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução público o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS:

Serviços para o dia 28maio99 (SEXTA-FEIRA)

Oficial Superior de Serviço
Oficial de Operações ao CIOp

Oficial de Dia ao QCG
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 1º GI
Oficial de Dia e Comandante de S.O. S EFO/CPAE
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 2º GI
Oficial Encarregado de Inquérito Técnico
Oficial Odontólogo de Dia
Peritos de Incêndios

Maj. QOBM FONSECA
Cap. QOBM MORAIS (1º Turno)
1º Ten. QOBM CAVALCANTI (2º Turno)
1º Ten. QOBM CAJANGO
1º Ten. QOBM HAYMAN
1º Ten. QOBM WALBER
2º Ten. QOBM SARQUIS
Cap. QOCBM ASSIS
Cap. QOSBM WILSON
Cap. QOCBM EDMILSON
1º Ten. QOBM FIGUEIREDO

2ª PARTE - INSTRUÇÃO: SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS:

I - ASSUNTOS GERAIS:

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAL:

1 - SEGUIMENTO E REGRESSO:

Seguiu no dia 25maio e regressou no dia 26maio99, da Cidade de Salinópolis/PA, onde se encontrava a serviço da Diretoria de Serviços Técnicos, o Cap. QOCBM CARLOS DANIEL VALE DA ROSA, do QCG.

(Ref. Nota nº 09/99 - DST)

B - ALTERAÇÕES DE PRAÇAS:

1 - SEGUIMENTOS E REGRESSOS:

Seguiu no dia 25maio e regressou no dia 26maio99, da Cidade de Salinópolis/PA, onde se encontrava a serviço da Diretoria de Serviços Técnicos, o 3º Sgt BM EDSON CARDOSO FERNANDES JÚNIOR.

Seguiram no dia 25maio e regressaram no dia 26maio99, da Ilha de Cotijuba/PA, onde se encontravam a serviço da Diretoria de Serviços Técnicos, os 3º Sgts BM CARLOS BENEDITO DE LIMA PEREIRA, JÚLIO CÉSAR MONTEIRO PINHEIRO e JOVENIANO DA SILVA SANTOS.

(Ref. Notas nºs 09 e 010/99 - DST)

Pompeu

2 - AUTORIZAÇÃO:

Autorizo o 3º Sgt BM LUCINALDO BITTENCOURT POMPEU, do QCG, a se deslocar no período de 26 a 30 maio 99, a Cidade de Cametá/PA, sem ônus para o Estado, a fim de tratar assuntos de interesse particular.

(Ref. Parte s/nº/99 - QCG).

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

1 - OFÍCIOS RECEBIDOS TRANSCRIÇÕES:

OF. Nº 094/99 - DA DIRETORIA DE SAÚDE DO CBMPA.

Senhor Comandante,

Em decorrência do término das férias do Cap. QOSBM ROBERTO ANTÔNIO FIGUEIRA DE MAGALHÃES, retorna o mesmo a função de Presidente da JIS/BM. Ficando o atual Presidente o Cap. QOSBM JOSÉ DIAS DE NÓVOA, como Membro e a Cap. QOSBM LILIANY MARA RODRIGUES DA SILVA, como secretária.

Atenciosamente,

**PAULO CÉZAR PINTO DA SILVA TORRES - Ten. Cel. QOSBM
Diretor de Saúde do CBMPA.**

OF. Nº 1082/99 - GS - DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Senhor Comandante,

Com grande satisfação que acusamos o recebimento de 01 (um) exemplar da publicação do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - Edição nº 03 ano 1999.

Na oportunidade queremos transmitir as nossas congratulações pelo louvável trabalho que vem sendo desenvolvido por essa conceituada Corporação.

Atenciosamente,

**ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação.**

2 - ATOS DESTES COMANDO:

PORTARIA Nº 219/99, DE 27 ABRIL DE 1999 - DAL

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade em estabelecer diretrizes básicas para os procedimentos diários das Guarnições de Serviço nos Grupamentos, Subgrupamentos e Seções de Combate a Incêndio do CBMPA, concernentes a limpeza, conservação e arrumação dos materiais operacionais e viaturas que compõem os trens de socorro nos quartéis, estendendo-se também aos não operacionais, que estejam nesses veículos, preserve ainda sob as responsabilidades para a execução das tarefas ;

Considerando a normatização e padronização dos meios racionais de arrumação, limpeza e utilização dos materiais operacionais e não operacionais, existentes nas viaturas operacionais do CBMPA;

Considerando normatizar e padronizar a conferência e a passagem dos materiais existentes nas viaturas operacionais, entre as guarnições que saem e entram de serviço de prontidão;

Considerando a autodisciplina dos bombeiros da prontidão de serviço aos trabalhos de limpeza, arrumação e conservação dos materiais operacionais e não operacionais, pertencentes às viaturas dos trens de socorro do CBMPA, a fim de aumentar a vida útil dos mesmos;

Considerando, evitar acidentes de trabalho com os bombeiros de prontidão de serviço, em consequência da má conservação, ou não manutenção dos equipamentos pertencentes as viaturas operacionais do CBMPA;

Considerando reduzir a relação custo e benefício do CBMPA, com relação à aquisição de materiais operacionais e atendimento médico ao militar de serviço, em consequência de acidentes causados por falta de manutenção ou conservação dos materiais da prontidão.

Considerando, finalmente, os materiais operacionais, são cargas permanentes das viaturas de serviço das Unidades, Subunidades e Seções de Combate a Incêndio do CBMPA, Patrimônios da Fazenda Estadual, estando porém catalogadas no controle patrimonial do CBMPA, onde obedecerão os seguintes procedimentos regulamentares:

RESOLVE:

Art. 1º - Os materiais e equipamentos serão mantidos nos compartimentos pré-determinados, nas viaturas, observadas as conveniências de acomodações de cada um, relação-carga de cada veículo.

§ 1º - Havendo a necessidade de movimentação dos materiais entre os compartimentos, o comandante da guarnição solicitará, formalmente, ao responsável pelos mesmos, tais procedimentos.

§ 2º - O responsável pelo controle dos materiais, será designado pelos Comandantes das Unidades, Subunidade e Seções de Combate a Incêndio.

§ 3º - Haverá conferência diária dos materiais e equipamentos, sob total responsabilidade dos Comandantes das Guarnições de Serviço, sendo porém, as alterações, relatadas em Livros de partes.

§ 4º - As alterações que comprometem o bom desempenho do serviço diário, serão comunicadas, imediatamente, ao militar responsável pelo controle dos mesmos, para as providências que julgar necessárias.

§ 5º - As alterações de fáceis soluções, deverão ser sanadas, imediatamente, sendo portanto, lançadas em Livros de Partes, as providências tomadas.

Art. 3º - Os materiais e equipamentos serão limpos e/ou lavados, diariamente, sendo portanto, observados critérios técnicos de manutenção e conservação, dos seus fabricantes.

Art. 4º - O Comandante da Guarnição será responsável pela execução dos serviços de lavagem e limpeza, bem como da arrumação dos materiais e equipamentos das viaturas, como também por aqueles acomodados fora destas, estando porém, relacionados nas viaturas.

Art. 5º - Os materiais e equipamentos serão arrumados ou acomodados nas compartimentações das viaturas, de modo a ser evitar danos ou avarias quaisquer que seja.

§ 1º - Capas para chuva, roupas de quaisquer natureza, serão conservadas em sacos plásticos, ou similares, visando a limpeza e asseio das mesmas.

§ 2º - Machados e terçados serão conservados amolados e seus cumes protegidos, de maneira a se evitar a corrosão excessiva, bem como, dos seus cabos, em condições de pronto emprego nas ocorrências.

a) Enxadas, enxadecos, gadanhos, ancinhos, ou similares, obedecerão o parágrafo acima, principalmente com relação aos seus cabos.

§ 3º - Juntas storces, reduções, adaptadores, chaves de mangueiras, ou similares, serão acomodados e/ou protegidos, visando a se evitar avarias ou inutilizações do equipamento, bem como, a dispersão pelas gavetas das viaturas, conseqüente, chegando ao extravio destes.

§ - 4º - Cordas e cabos destinados à descida de planos elevados, serão conservados limpos, prontos para serem utilizados a qualquer ocorrência, ou instante, observando-se para tanto, às prescrições técnicas dos fabricantes, ficando assim, proibido o uso destes equipamentos em outras operações.

§ 5º - As mangueiras de combate a incêndio, quando utilizadas, serão lavadas e postas suspensas para que escoem o excesso de água e sequem à sombra.

§ 6º - As máscaras contra gases, e/ou similares, após serem usadas, serão lavadas e asseadas as prescrições técnicas e conservadas em sacos plásticos, sendo seus filtros testados diariamente.

§ 7º - As moto-serras, quando testadas, deverão ser protegidas quando ao contato direto sobre o solo, e também mantidas em condições de serviço, onde para tanto, ao término de cada ocorrência, serão limpas, tão logo a guarnição regresse ao quartel.

§ 8º - Os aparelhos extintores serão transportados, convenientemente, tendo o cuidado para não avariar o equipamento, sendo vetado para tanto, o deslocamento dos mesmos nas gavetas das viaturas, sendo aconselhável o transporte em suportes específicos.

§ 9º - Os equipamentos como mosquetões, oitos, ascensores, cinto tipo alpinista, e/ou similares, serão mantidos em bolsa específica, de modo a conservá-los, ficando assim, proibido a retiradas dos mesmos para uso pessoal fora de ocorrência, feito adereço.

§ 10º - O aparelho de poço, bem como o tirtfor, em suas engrenagens, serão mantidos engraxados, evitando-se os excessos de lubrificação.

§ 11º - A escada de lances será fixada sobre a viatura, de modo a se evitar o seu despreendimento.

§ 12º - As luvas serão conservadas limpas e asseadas, preferencialmente, em sacos plásticos, ou similares, de modo a se evitar a dispersão das mesmas pelas gavetas, conseqüentemente, seus extravios.

§ 13º - As roupas de aproximação, bem como seus acessórios, serão mantidos, em cabides, sendo utilizadas apenas em ocorrências de incêndios. Uma vez utilizadas, serão postas para lavagem, ou secagem, sendo portanto, vetada a utilização das mesmas em outros atendimentos.

§ 14º - O escalé será limpo, diariamente, sendo protegido contra impactos, por ocasião de seu transporte para uma ocorrência.

§ 15º - As chaves de elevadores serão conservadas em bolsa, de modo a se evitar seus extravios.

§ 16º - O aparelho motogerador, bem como seus holofotes, serão protegidos de modo a se evitar choques constantes, com as paredes das gavetas ou umidade.

§ 17º - O rádio tranceptor da viatura será manuseado pelos militares de serviço, sob a orientação do Comandante das Guarnições ou sargento condutor da viatura.

Art. 6º - O horário destinado para limpeza dos materiais das viaturas, salvo motivo de força maior, comprovadamente, deverá anteceder a passagem de serviço e aquém ao horário da alvorada, possibilitando assim, a passagem dos materiais limpos e arrumados.

Parágrafo Único: A não observância do prescrito neste artigo, implicará na folga dos militares, além das sanções disciplinares previstas em regulamentos disciplinares deste CBMPA.

Art. 7º - Ao término de cada ocorrência, ainda no local desta, será realizada uma conferência dos materiais das viaturas, visando detectar as possíveis alterações.

Art. 8º - Os compartimentos das viaturas serão mantidos limpos e asseados, além de protegidos nas laterais, visando a proteção e conservação da pintura interna das gavetas.

Art. 9º - Todos os componentes das guarnições de serviço, participarão da passagem e conferência dos materiais operacionais existentes nas viaturas.

Parágrafo Único: As alterações não observadas durante a conferência dos materiais, serão de total responsabilidade da guarnição que assumir o serviço.

Art. 10º - As alterações dos materiais operacionais, deverão ser informadas ao Comandante da Unidade, Subunidade e ou Seção de Combate a Incêndio, pelo oficial Comandante do Socorro e/ou Comandante da Guarnição de Serviço, preferencialmente por ocasião da apresentação, logo após o recebimento do serviço.

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

Art. 11º - Os materiais tais como triângulo de sinalização, macaco hidráulico, chave de roda, serão mantidos encaixados, sob ao assento do condutor.

Art. 12º - Os casos suprimidos nesta Portaria, concernentes à limpeza e conservação dos materiais existentes nas viaturas que compõem os trens de socorro das Unidades, Subunidades e Seções de Combate a Incêndio, serão regulados pelas legislações já existentes no CBMPA, ou das Forças Armadas.

Art. 13º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 260/99, DE 04/MAI/99

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de criar mecanismo de inspeções das viaturas operacionais e administrativas desta Corporação;

Considerando a distribuição das viaturas operacionais e administrativas na Capital e no Interior;

Considerando a precisão de verificar a responsabilidade dos danos nas viaturas do CBMPA;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir neste CBMPA, a partir de 17/05/99 o Boletim Diário de Veículos - BDV'S operacionais e administrativas.

Art. 2º - Os condutores e operadores deverão vistoriar diariamente as viaturas operacionais e administrativas, preencher o Boletim Diário de Veículo e entregar ao Chefe da Seção responsável pelas viaturas, assinado pelo referido condutor.

Art. 3º - Os BDV'S serão analisados pelos Chefes de Seções responsáveis pelas viaturas e posteriormente encaminhado ao Diretor de Apoio Logístico, juntamente com cópia do Boletim Diário de Veículo (OP ou ADM).

Art. 4º - Os BDV'S terão modelo único para todas as Unidades, que será na forma dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria em entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANEXO I

BOLETIM DIÁRIO DE USO DE VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS - DBV/ADM

DATA ___/___/1999.

FRENTE

VEÍCULO			QUILOMETRAGEM			UTILIZAÇÃO	
Marca	Tipo	Placa	Inicial	Final	Total	UBM	Motorista
HORA		TRÂNSITO	ODÔMETRO	OBJETIVO DO SERVIÇO		RUBRICA DO USUÁRIO	
COMBUSTÍVEL		ABASTECIDO		QUANTIDADE		RELÓGIO DO COMBUSTÍVEL	
<input type="checkbox"/> álcool <input type="checkbox"/> Gasolina <input type="checkbox"/> Óleo Diesel		Sim ()	Não ()	_____ Litros		¼ ()	¾ ()
						¼ ()	¼ ()

VERSO

INSPEÇÃO DIÁRIA DE VIATURAS ADMINISTRATIVAS		OBSERVAÇÕES
CHASSIS/AGREGADOS/ACESSÓRIOS		
01	Óleo do motor	
02	Água do radiador	
03	Correia do alternador	
04	Motor de partida	
05	Carga do alternador	
06	Temperatura do motor	
07	Ignição	
08	Óleo de freio	
09	Pressão de ar	
10	Pressão dos pneus	
11	Freio de estacionamento	
12	Iluminação	
13	Buzina e setas	
14	Lataria	
15	Pintura	
16	Direção	
17	Cabine	
18	Suspensão	
19	Inspeção de solo-vazam	
20	Pneu step	
21	Extintor	
22	Macaco	
23	Triângulo	
24	Chave de rodas	
25	Kit de primeiro socorros	
26	Ferramentas	
27	Socorro	
28	Rádio AM/FM	
29	Documentos da viatura	
30	Retrovisores Int () e Ext. esq () Dir ()	
31	Tampa do tanque de combustível	
32	Calotas	
33	Cintos de segurança	
34	Pára-raios	
35	Bancos	
36	Tapetes	
37	Isqueiro	
38	Manual da viatura	
CÓDIGO DOS ITENS INSPECIONADOS		Data ____ / ____ /1999.
Condição Boa	B	
Condição Regular	R (justificar)	
Indisponível	I (justificar)	
Não aplicável	N/A	
OBS: Use o campo OBSERVAÇÃO para esclarecer as indisponibilidades ou outras informações julgadas necessárias		Assinatura do Condutor e Operador

M. M. M.

30	Tapetes	
31	Isqueiro	
32	Manual da viaturas	
33	Nitrogênio	
34	Pó químico seco	
35	Esguichos	
36	Tanque de água	
37	Bomba de incêndio	
38	Mangueira/mangotinho	
39	Registros e drenos	
40	Canhão monitor	
41	Instrumentos em geral	
42	Comando dos painés	
43	Bomba de escova	
44	Ferramentas	
45	Moto-serra	
46	Gerador c/ ext. e holof.	
47	Extintores de incêndios	
48	Guincho e cabo de aço	
49	Equipamento de rádio	
50	Kits de primeiro socorros	
51	Roupas de aproximação	
52	Sirene e giroflex	
53	Máscara autônoma	
54	Cilindro de ar respirável	
55	Motor estacionário	
56	Sapatos	
57	Apoio de madeira para sapatas	
58	Elevação	
59	Rotação	
60	Recolhimento	
61	Tanque de LGE	
CÓDIGO DOS ITENS INSPECIONADOS		
Condição Boa		B
Condição Regular		R (justificar)
Indisponível		I (justificar)
Não aplicável		N/A

Data ____/____/1999.

Assinatura do Condutor e Operador _____

OBS: Use o campo OBSERVAÇÃO para esclarecer as indisponibilidades ou outras informações julgadas necessárias

(Ref. Ofício nº 119/99 – DAL)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA:

1 - HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA:

a) Analisando atentamente os Autos da Sindicância procedida por determinação do Comandante do 3º SGI/I, conforme Portaria nº 003, de 08abr99, da qual foi Sindicante o 1º Ten. QOBM ARISTIDES PEREIRA FURTADO, que teve por escopo apurar a insubordinação por parte do Sd BM JOÃO NASCIMENTO SANTANA JÚNIOR,

RESOLVO:

1. Homologar a Solução da Sindicância do Cmt do 3º SGI/I, concordando com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de natureza militar ou comum, e sim transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do Sd BM JOÃO NASCIMENTO SANTANA JÚNIOR, por ter desrespeitado seu superior hierárquico,

Vidas Alheias e Riquezas a Saboar

demonstrando assim o desconhecimento sobre as normas que regem o regulamento disciplinar do CBMPA;

2. Punir com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, o Sd BM JOÃO NASCIMENTO SANTANA JÚNIOR, por ter desrespeitado e ofendido o Cb BM MARLIVON ALMEIDA SOUZA DE ANDRADE, no dia 28mar99;

3. Publicar em BG a presente Homologação de Sindicância e arquivar os Autos da mesma na BM/2.


JOSÉ CUPÉRTINO CORRÊA - Cel QOBM RG 830715
Comandante Geral do CBMPA